



Ata de Reunião - Nº 32/2020



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/08/2020

No dia treze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, em ambiente virtual de videoconferência, em função das restrições a reuniões presenciais determinada pela empresa para fazer face às ameaças da pandemia de Covid-19, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-140/2020, com o objetivo de realizar a sua ducentésima septuagésima quinta reunião ordinária.

Presentes: Melissa de Sousa Silva (Coordenadora), Adriana Helena Ribeiro Brazil (membro titular), Carlos Augusto Maciel dos Santos (membro titular), Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente); Marcio Yoshio Tazaki (membro suplente) e Amaury José Valença de Melo (Secretário-Executivo).

Ausente: Klicia dos Santos Trindade (membro suplente). Ausência justificada.

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, os membros examinam a caixa da CET no sistema Fale Conosco e constata a existência de cinco denúncias na caixa do sistema Fale Conosco. Assim, em exame de admissibilidade das denúncias decidem:

- Denúncia FC 126914318: considerando que a apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados é requisito de admissibilidade de denúncia, conforme MANORG 3/2, Anexo 1, subitem 6.1, alínea "c", orientam o Secretário-Executivo a solicitar que a Ouvidoria demande da denunciante a indicação de provas para realização do exame de admissibilidade.
- Denúncia FC 127133053: não admitir a denúncia por não ter identificado no respectivo anexo, apresentado como evidência da conduta questionada, elementos para enquadramento no Código de Conduta Ética ou no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, os quais, unicamente, a CET tem competência para aplicar.
- Denúncia FC 127203653: admitir a denúncia, a qual, sob a denominação de Demanda CET - 014/2020, será apurada mediante o processo 53180.030379/2020-20.
- Denúncia FC 127350510: não admitir a denúncia, por não atender aos requisitos do MANORG 3/2, Anexo 1, subitem 6.1 e se tratar de reclamação contra procedimento de seleção de empregados adotado pela empresa, sobre o qual a CET não tem competência para se manifestar.
- Denúncia FC 127442074: não admitir a denúncia, por se tratar de indicação de eventual conduta que, pela gravidade potencial, extrapola os limites sancionatórios da Comissão de Ética, cabendo ser avaliada pela Corregedoria.
- Denúncia 127830288: não admitir a denúncia, a qual trata de decisões administrativas, que devem ser avaliadas pela área supervisora para evidencição de eventual conduta irregular, a ser apurada, se for o caso, na esfera disciplinar.

Além das denúncias constantes do sistema Faleconosco, o Secretário-Executivo informa ter recebido, em 05/08/2020, mensagens eletrônicas, denunciando ex-empregados e empregada cedida a órgão público. Os membros da CET, em exame de admissibilidade, decidem não admitir a denúncia, por a ela faltarem elementos consistentes, dado ao tempo decorrido e à natureza dos fatos narrados, para tornar viável a apuração da verdade. Na oportunidade, orientam o Secretário-Executivo a encaminhá-la ao Canal Único de Denúncias.

Após a realização do exame de admissibilidade de denúncias, são apresentados os Relatórios CET - 021/2020, 022/2020 e 024/2020, os quais são aprovados, conforme resumos a seguir expostos:

Relatório-CET nº.	Demanda CET nº.	NUP nº.	Assunto	Decisão
021/2020	010/2019	53180.033755/2019-02	Tratamento inadequado do gestor de AGF a inspetores dos Correios	Os membros da CET aprovam o relatório e orientam o Secretário Executivo a adotar as providências nele previstas.
022/2020	001/2020	53187.059632/2019-23	Ofensa a motorista da empresa por parte de proprietário de AGF	Os membros da CET aprovam o relatório e orientam o Secretário Executivo a adotar as providências nele previstas.
024/2020	013/2020	53180.029134/2020-50	Utilização indevida de mensagem de email corporativo para assunto de interesse pessoal	Os membros da CET aprovam o relatório e orientam o Secretário Executivo a adotar as providências nele previstas.

Após a aprovação dos relatórios, o Secretário-Executivo apresenta a providência adotada pelo denunciado, em função do acordo, na mediação de conflito, que encerrou a Demanda CET – 012/2020 e o questionamento do denunciante sobre o cumprimento do acordo mediado. Os membros da CET analisam os termos do acordo, o questionamento e o conteúdo do despacho 16390627, que retificou o despacho 15842997 no processo 53117.008553/2020-11, e se pronunciam no sentido de que o acordo foi cumprido, ratificando, assim, a decisão de encerrar a demanda.

O Secretário-Executivo também apresenta a Nota Técnica - 025/2020, mediante a qual analisa as recomendações do Conselho de Administração, na 5ª ROCA, em função do contido no Ofício DIGOV 16109459, no processo 53180.017356/2020-20. Os membros da CET aprovam a citada nota técnica, a qual subsidiará proposta de alteração do Regimento Interno da CET, a ser apresentada oportunamente.

Em seguida, a Coordenadora faz relato acerca da organização do XVI Seminário Anual do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais e são prestados esclarecimentos acerca do das propostas à minuta do Regimento Interno dos Correios, sobre o Diagnóstico da gestão da ética e sobre a elaboração, em andamento, do Plano de Trabalho da CET.

Finalmente, são discutidos assuntos rotineiros da Comissão, tais como as atividades a serem desenvolvidas pela CET e o acompanhamento das recomendações às áreas.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Amaury José Valença de Melo, Secretário-Executivo, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

MELISSA DE SOUSA SILVA
Coordenadora

ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL
Membro Titular

CARLOS AUGUSTO MACIEL DOS SANTOS
Membro Titular



Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Sousa Silva, Gerente Corporativo**, em 17/08/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Maciel dos Santos, Analista XII**, em 17/08/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Helena Ribeiro Brazil, Analista XI**, em 21/08/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Jose Valença de Melo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/09/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16599455** e o código CRC **A03FE114**.